***LEI Nº 3752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.***

Concede isenção das tarifas de água e esgoto a Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Ficam isentas do pagamento das tarifas de água e esgoto as Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, sediadas no Município de Formiga, desde que o consumo mensal de água seja inferior a 20m3.

 **§ 1º** O consumo mensal de água de que trata o art. 1º desta Lei será de 30m3 para as Entidades que tiverem horta comunitária e para os Times de Futebol em época de campeonato.

 **§ 2º** A Entidade beneficiada não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos até a entrada em vigor desta Lei.

 **Art. 2º** Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE autorizado a tomar todas a medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de dezembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete